

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 50/1981 de 27 de Outubro

Tendo-se alterado as condições em que se vinha a processar a comercialização de banana para consumo na Região, e que justificaram a criação da legislação específica em vigor, entende-se por mais adequado alterar o respectivo regime de preços.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretario Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Art.º 229 da Constituição, o seguinte:

- 1.º - A venda de bananas para consumo na Região fica sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas.
- 2.º - A margem de comercialização de Armazenista na venda de banana de produção local ou importada é de 10% a incidir sobre o preço de venda pelo produtor ou sobre o custo em armazém para os casos do produto recebido de outra ilha ou importado.
- 3.º - A margem de comercialização do Retalhista é de 20% sobre o preço de venda pelo Armazenista.
- 4.º - Sempre que o Retalhista adquira o produto directamente ao produtor, ou na origem poderá acumular a margem de Armazenista.
- 5.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 14 Outubro de 1981. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.